



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 04649/20

Objeto: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira

Interessado (a): José Henrique de Farias

Responsável: Ênio Alessandro Silva Cavalcanti

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01430/20

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04649/20, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE do (a) Sr (a) José Henrique de Farias, matrícula nº 021872, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, com lotação na Secretaria Municipal de Urbanismo, Meio Ambiente e Saneamento - SUMASA, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) JULGAR LEGAL E *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 28 de julho de 2020

Cons. André Carlo Torres Pontes
Presidente em Exercício

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 04649/20

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente Processo trata da aposentadoria voluntária por idade do (a) Sr (a) José Henrique de Farias, matrícula nº 021872, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, com lotação na Secretaria Municipal de Urbanismo, Meio Ambiente e Saneamento - SUMASA.

A Auditoria em seu relatório apontou como inconsistência que o dispositivo legal que foi informado na fundamentação do ato não é o mesmo que consta na Portaria nº 003/20 às fls. 66.

Houve notificação do gestor responsável, Sr. Ênio Alessandro Silva Cavalcanti, que apresentou defesa informando que foi emitida nova Portaria de nº 027/2020, que retifica a Portaria nº 003/2020, corrigindo a fundamentação do ato com base no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, a qual foi publicada em diário oficial.

O Órgão de Instrução considera sanada a falha e conclui que a aposentadoria reveste-se de legalidade, sugerindo o registro do ato concessório, às fls. 85 (portaria nº 027/20 – IAPM)

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de aposentadorias.

Considerando que a irregularidade inicialmente apontada foi devidamente sanada e considerando também a conclusão da Auditoria, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- a) Julgue legal e conceda registro ao referido ato de aposentadoria;
- b) Determine o arquivamento dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 28 de julho de 2020

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 29 de Julho de 2020 às 12:21



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 29 de Julho de 2020 às 12:16



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 29 de Julho de 2020 às 15:11



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO